

ARR. CX ~~34/97~~ 37/96



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTOR: SANDRO CARIOCA (VEREADOR)

PROCESSO Nº 2462 / 96

PROJETO DE:

LEI Nº 130 / 96

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ / _____

EMENDA À L.O.M.V. Nº _____ / _____

RESOLUÇÃO Nº _____ / _____

MOÇÃO Nº _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA

PROJETO DE LEI Nº 130/96

01
Protocolo Geral
N.º 2462/96
Em 10 de 10 de 1996
Protocolista

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CONCURSO DE PROGNÓSTICOS, COMO FONTE DE RECEITA DESTINADA À SEGURIDADE SOCIAL DE QUE TRATA OS ARTIGOS 194, 195 E 204 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI FEDERAL 8.212/92 E DO DECRETO FEDERAL Nº 612 DE 21 DE JULHO 1992.

ART. 1º - FICA CRIADO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA FUNCIONAR O CONCURSO DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS QUE PODERÁ SER EXPLO-RADO PÔR EMPRESA PRIVADA, MEDIANTE DELEGAÇÃO, NOS TERMOS DA PRESEN-TE LEI.

PARÁGRAFO 1º - DEFINE-SE COMO CONCURSO DE PROGNÓSTICOS:

A- TODO E QUALQUER SORTEIO DE NÚMEROS, RESULTANTE DA COMBINAÇÃO DE FIGURAS, SÍMBOLOS CORES, LOTERIA, APOSTA, INCLUSIVE REALIZADAS EM REUNIÕES HÍPICAS E O CONJUNTO DE NÚMEROS OU SÍMBOLOS, PRÉ-IMPRESSOS EM CARTELAS, BILHETES QUE, ADQUIRIDOS PELO PÚBLICO APOSTADOR, SERÃO SUBMETIDOS À SORTEIOS DE APURAÇÃO INSTANTÂNEA, PÔR MEIOS MECÂNICOS OU INFORMATIZADOS, AUSENTE O CONTATO HUMANO, PODENDO SER COM DATAS PRÉ-FIXADAS PARA APURAÇÃO, OU INSTANTÂNEOS DE CARÁTER PERMANENTE, EM FORMAS PREVIAMENTE ANUNCIADAS, DE ACORDO COM O REGULAMENTO DO CONCURSO, REGISTRADO EM CARTÓRIO DE QUE TRATA O ARTIGO 2º DO PARÁGRAFO ÚNICO DESTA LEI.

B- O CONJUNTO DE NÚMEROS OBTIDOS PELO RESULTADO DA LOTERIA FEDERAL, ESTADUAL, OU PRÓPRIA, FACULTADA A UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES OU MÁQUINAS DE APURAÇÃO AUTOMÁTICAS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RESULTADOS DAS APOSTAS.

ART. 2º - É DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO A APROVAÇÃO DOS PLANOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO SORTEIO DOS CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS, DESENVOLVIDOS E EXECUTADOS PELA DELEGADA.



02

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2462	02	f

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO ÚNICO - SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO, O PLANO DE SORTEIO E PREMIAÇÃO, DEVERÁ ANTES DE COLOCADO À VENDA OU EM EXECUÇÃO, SER DADO PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SUA REALIZAÇÃO, PODENDO A DELEGADA REALIZAR SORTEIOS E CONCURSOS EM LOCAIS OUTROS QUE AQUELES DEFINIDOS COMO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, ATENDENDO O DISPOSTO NOS REGULAMENTOS LOCAIS NO QUE TANGE AO USO DO ESPAÇO E AO PAGAMENTO DAS TAXAS RESPECTIVAS.

ART. 3º - A RENDA LÍQUIDA APURADA EM CADA CONCURSO, OBRIGATORIAMENTE SERÁ DESTINADA À SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, NÃO IMPORTA EM QUE ÁREA DO ESTADO OU DO PAIS SE REALIZA A ARRECADAÇÃO.

PARÁGRAFO 1º - A RECEITA LÍQUIDA SERÁ SEMPRE O RESULTADO DO PRODUTO TOTAL ARRECADADO, DEDUZIDAS AS DESPESAS COM O PAGAMENTO DOS PRÊMIOS, IMPOSTOS E ADMINISTRAÇÃO DO CONCURSO.

A - CONSIDERA-SE PAGAMENTO DE PRÊMIOS, AS IMPORTÂNCIAS PAGAS EM DINHEIRO AO ACERTADOR DOS PROGNÓSTICOS.

B - CONSIDERA-SE PAGAMENTO DE IMPOSTOS, AS IMPORTÂNCIAS PAGAS À UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO, EM DECORRÊNCIA DA RECEITA E DO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS.

C - CONSIDERA-SE DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO DO CONCURSO AS IMPORTÂNCIAS COM:

I - ROYALTIES PELO USO DE DIREITO AUTORAL DO PROGRAMA DE APURAÇÃO DO CONCURSO DE PROGNÓSTICOS;

II- PAGAMENTO DE SALÁRIOS E DESPESAS COM PESSOAL PRESTADOR DE SERVIÇOS.

III- PAGAMENTO DE COMISSÕES COM A VENDA DE BILHETES, CARTELAS, FICHAS, CARTÕES DE CRÉDITO DE APOSTAS, OU OUTROS MEIOS DE INTRODUÇÃO DE CRÉDITOS NOS EQUIPAMENTOS PARA QUE O USUÁRIO POSSA FAZER SUAS APOSTAS OU PALPITES.

IV- LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE CONCURSOS, OU MEIOS DE SUA REALIZAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

Processo	Folha	Rubrica
2462	03	+

- V - DESPESAS COM GRÁFICAS,
- VI- TARIFAS DE POSTAGEM OU TELEFONIA,
- VII- MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO,
- VIII- ASSESSORIA CONTÁBIL, JURÍDICA E CONSULTORIA
- IX - PUBLICIDADE E PROMOÇÃO DOS EVENTOS.

PARAGRAFO 2º - A RENDA DESTINADA AO MUNICÍPIO, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS E IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE OS PRÊMIOS PAGOS, DEVERÃO SER TRANSFERIDOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, NA FORMA QUE DISPUSER A DELEGAÇÃO.

ART.4º - A EMPRESA DELEGADA FICA OBRIGADA A OPERACIONALIZAR O CONCURSO E DISTRIBUIR A PREMIAÇÃO NA FORMA QUE DISPUSER AS CONDIÇÕES IMPOSTAS NA DELEGAÇÃO OUTORGADA PELA MUNICIPALIDADE.

ART.5º - A EMPRESA DELEGADA É EXECUTORA DO CONCURSO DE PROGNÓSTICOS E SERÁ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE SORTEIO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, VENDA E PUBLICIDADE, CREDENCIANDO OS AGENTES DISTRIBUIDORES E REVENDEDORES, FICANDO A PRIMEIRA, ÚNICA E TOTAL RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS E DOS CUSTOS DEFINIDOS NO **ARTIGO 3º** ITENS I A IX, BEM COMO DOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E ESTATÍSTICOS DAS VENDAS, ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS INCIDENTES E DECORRENTES DA ATIVIDADE.

PARÁGRAFO UNICO - O NÃO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS, MUNICIPAIS, OU DA RENDA DESTINADA AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, BEM COMO O NÃO PAGAMENTO DE PRÊMIOS ACARRE TARÁ À DELEGADA, EXECUTORA DO CONCURSO, APÓS NOTIFICADA, A MULTA EQUIVALENTE A 20% (VINTE PÔR CENTO) SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, FICANDO SUSPensa A DELEGAÇÃO ATÉ A COMPROVAÇÃO DE SUA REGULARIZAÇÃO E, EM CASO DE REICIDENCIA, TERÁ SUA DELEGAÇÃO CANCELADA. A MULTA É PREVISTA É DE CARÁTER PENAL, NÃO COMPENSATÓRIO.



04

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2462	04	→

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ART. 6º - OS SORTEIOS, SEJAM DE CARÁTER EVENTUAL OU PERMANENTE, SERÃO SEMPRE FRANQUEADOS AO PÚBLICO E OCORRERÃO EM LOCAL AMPLAMENTE DIVULGADO A ASSISTIDOS PÔR UM REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO, EXCETUANDO-SE OS RESULTADOS UTILIZADOS DAS EXTRAÇÕES DE LOTERIAS, QUER FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, SE HOVER.

ART. 7º - FINDO O EXERCÍCIO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE CADA ANO OU NA FORMA QUE DISPUSER A DELEGAÇÃO A EMPRESA EXECUTORA FORNECERÁ DENTRO DE NOVENTA DIAS, RELATÓRIO DE SUAS OPERAÇÕES DEVIDAMENTE AUDITADAS.

ART. 8º - O DIREITO DE RECLAMAR O VALOR DOS PRÊMIOS OFERTADOS PRESCREVEM NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - REVERTERÃO EM RENDA A FAVOR DO MUNICÍPIO OS PRÊMIOS PRESCRITOS E NÃO RECLAMADOS, QUE SERÁ REPASSADO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 1º, ARTIGO 3º.

ART. 9º - SEMPRE A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PODERÃO SER OUTORGADAS UMA OU MAIS DELEGAÇÕES PARA ATUAREM CONCOMITANTEMENTE, TENDO PÔR BASE PÚBLICO ALVO QUE NÃO CONFLITO COM DELEGAÇÃO JÁ CONCEDIDA.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OU ENTIDADES OPERADORAS DO SISTEMA DE CONCURSOS INSTITUÍDO PELA PRESENTE LEI, SERÃO ANALISADOS PÔR UMA COMISSÃO, COMPOSTA DE TRÊS MEMBROS, NOMEADA PELO EXECUTIVO, CABENDO A **CÂMARA** INDICAR UM MEMBRO, E OS DEMAIS ESCOLHIDOS PELO CRITÉRIO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO RAMO DE SORTEIOS E DIVERSÕES. A COMISSÃO TEM A FUNÇÃO DE EMITIR PARECERES, EXERCENDO A FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO DO EXECUTIVO A QUEM COMPETIRÁ A OUTORGA DA DELEGAÇÃO.

ART. 10º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO ATTÍLIO VIVACQUA, EM DE SETEMBRO DE 1996.


SANDRO CARIOCA
VEREADOR - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Revisões
2462	05	5

JUSTIFICATIVA

PARA PROPICIAR O BEM ESTAR SOCIAL, A PRÓPRIA SOCIEDADE TEM SIDO CONVOCADA COMO AUXILIAR DO ESTADO POR MEIO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, QUE DEVERIAM REVERTER PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS É NOS DIAS DE HOJE NO MÍNIMO INSUFICIENTE, PARA SE ATENDER AS DIFICULDADES NAS ÁREAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MENOR E DO IDOSO.

CERTAMENTE, TENDO PRESENTE ESTA REALIDADE, FOI QUE A **CONSTITUIÇÃO DE 1998**, ABRIU AOS MUNICÍPIOS A POSSIBILIDADE DE ATRAVÉS DE PROMOÇÃO DE SORTEIOS DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS, OBTER A COLABORAÇÃO FINANCEIRA NECESSÁRIA PARA O ATENDIMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, QUE ESTÁ EXPRESSO NO **ART. 194, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988** QUE ASSIM REZA :

" A SEGURIDADE SOCIAL COMPREENDE UM CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES DE INICIATIVA DOS PODERES PÚBLICOS E DA SOCIEDADE, DESTINADAS A ASSEGURAR OS DIREITOS RELATIVOS À SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL".

DESTA FORMA, SOLICITAMOS AOS ILUSTRES PARES A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2462	06	J

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Senhor Diretor

Encaminho o presente, com Projeto de Lei
 nº 130/96 de autoria do vereador André
Carneiro, para as devidas providências desse
 departamento.

Em, 30/10/96

Hamilton Woelfel Pacheco
Superintendente Administrativo

Incluído no Expediente

Dia 15 / 10 / 96

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept. Legislativo

As Comissões de Justiça e
Finanças

Em 15/10/96

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Pedro Luiz
Carneiro para relatar.

Em 17/10/96

Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2462	07	✓

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA

AUTOR: SANDRO CARIOCA
PROJETO DE LEI : 130/96
RELATOR: PEDRO LUIZ CORREIA

RELATÓRIO

PRETENDE O AUTOR DA LEI A CRIAÇÃO DO CONCURSO DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

ESTABELECENDO A COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO PARA A APROVAÇÃO DOS PLANOS, QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO SORTEIO DOS REFERIDOS CONCURSOS.

ALÉM DE ESTABELECEER A RENDA DESTINADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, QUE SEJA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS E IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE SOBRE OS PREMIOS PAGOS.

PARECER

O REFERIDO PROJETO DE LEI Nº 130/96 DE AUTORIA DO VEREADOR SANDRO CARIOCA É CONSTITUCIONAL E ENCONTRA EMBAZAMENTO LEGAL NO ART.194, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NOS LEVA A OPINAR PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE MATÉRIA.

VOTO PELA CONTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

PEDRO LUIZ CORREIA
VEREADOR - PMDB

Aprovado parecer
Em 18/10/96

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2462	08	→

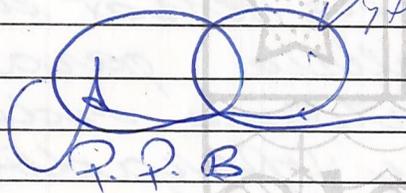
Comissão de Finanças

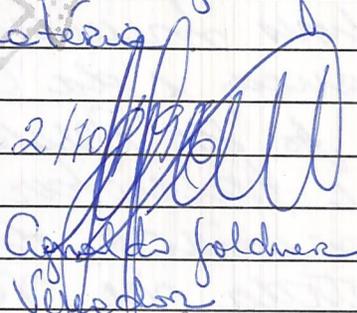
O projeto de Lei nº 130/96, de autoria do Vereador André Carioca, pretende instituir e criar o Concurso de Prognósticos Ruméris no Município de Vitória.

A renda líquida operada em cada concurso será destinada à Seguridade Social do Município de Vitória.

Resaltando ainda que a renda destinada ao Município de Vitória, imposto sobre serviços e imposto de renda retida na fonte sobre os pûniss pagos, deverão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Vitória, na forma que dispuser a delegação.

Por não existir óbices de natureza financeira voto pelo aproveitamento da presente matéria.


P. P. B.

Vitória - 22/10/96

Agnelo da Silva
Vereador

Comissão de Finanças

Aprovado o Parecer

ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

Em 22/10/96


Presidente

A Comissão de Finanças,
Atendendo questão de ordem
formulada pelo Vereador Stan
Stein na sessão Ordinária da data
29/10.

Em, 29/10/96

Juliano

No Departamento Legislativo
faz-se de conhecimento aos
senhores membros da Comissão de
Finanças e da Comissão de Justiça.

À Sr. Presidente da Sessão em
que tratar a matéria, para
apreciação da questão de ordem,
contida no voto em separado,
pelo arquivamento da proposição
por inconstitucionalidade mani-
festa e flagrante.

Em 30.10.96

Juliano

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2462	09	J

REGIME DE URGÊNCIA

Rejeitado
Em 29/10/196
[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 148 do Regimento Interno e combinado com o art. 150, modificado pela Resolução nº 1665/94, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia, em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei, nº 130/96, contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 2462/96.

Palácio Atílio Vivacqua, 29 / 10 / 196

S. L. O. A. P.
VEREADOR

[Handwritten signatures and marks]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Numérica
2462	10	5

BOLETIM DE VOTAÇÃO

____ SESSÃO ORDINÁRIA - DATA: ____ / ____ / ____

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA	/		
AGNALDO GOLDNER	/		
ALEXANDRE BUAIZ NETO			
ANTÔNIO SMITH	/		
BERREDO DE MENEZES			
CESAR COLNAGO			
JOÃO PEDRO DE AGUIAR			
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA		/	
JOSÉ COIMBRA			
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	/		
JURANDY LOUREIRO	/		
LUCIANO REZENDE		/	
LUZIA ALVES TOLEDO			
NAMY CHEQUER		/	
NENEL MIRANDA	/		
OTAVIANO DE CARVALHO		/	
PEDRO LUIZ CORRÊA	/		
SANDRO CARIOCA	/		
SILVIO LOPES PEREIRA			
STAN STEIN		/	
TONINHO LOUREIRO	/		

SECRETÁRIO: _____



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2462	11	J

Processo nº 2.462 / 96

PROJETO DE LEI Nº 130 / 96

Autuado em 10/10/96

Autor: Vereador Sandro Carioca

Relator: Vereador Agnaldo Goldner

Ementa: Dispõe sobre a implantação de concursos de prognósticos como fonte de receita destinada à Seguridade Social, de que tratam os artigos 194, 195 e 204, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8212/92 e Decreto Federal nº 612, de 21 de julho de 1992.

VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR STAN STEIN

PELO ARQUIVAMENTO DA PROPOSIÇÃO POR VÍCIO INSANÁVEL DE FLAGRANTE INCONSTITUCIONALIDADE E MANIFESTA ILEGALIDADE.

Senhores membros da Comissão de Finanças e Orçamento,

Cumpre-me a elevada responsabilidade de lhes ponderar acerca do mais grave absurdo que se quer perpetrar contra o ordenamento jurídico brasileiro, através da tramitação do presente processo.

Vou abster-me de tecer maiores comentários acerca da tentativa de burlar o meu direito de análise da presente proposição, que teve seu relatório elaborado, sem que se desse cumprimento aos quesitos regimentais de recebimento da proposição pelo Presidente da Comissão e designação de relator.

Vamos ao que é mais importante. A Constituição da República do Brasil, a Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688, de 3-10-41) a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, todos, de uma só vez, foram desrespeitados, violados, sem qualquer cerimônia.

Estranhamos a facilidade com que se buscou tomar emprestada a citação de dispositivos legais, como se isso bastasse para emprestar seriedade e proteção jurídica à proposição, contida no presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2462	12	J

A pretensão primeira da matéria não é destinar recursos para a Seguridade Social. Pelo contrário, o objetivo maior é “criar o Concurso de Prognósticos Numéricos que poderá ser explorado por empresa privada, mediante delegação, nos termos da presente lei.”

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO PELO ARQUIVAMENTO:

1. Violação da Constituição da República, por descumprimento do disposto no art. 22, I, e XX, quando o vereador pretendeu que a Câmara legisse sobre sorteios e revogasse, tacitamente, a Lei das Contravenções Penais onde se lê:

“ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, **penal**, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

....

XX - sistemas de consórcios e **sorteios;**”

2. Violação de legislação penal brasileira (Lei das Contravenções Penais - Dec-lei nº 3.688, de 3-10-41), que proíbe as atividades pretendidas na proposição, a pretexto de gerarem recursos para a Seguridade Social. Vejamos seus dispositivos:

“DAS CONTRAÇÕES RELATIVAS À POLÍCIA DE COSTUMES

Jogo de Azar

Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele:

Pena - prisão simples, de três meses a um ano, e multa, ..., estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos móveis e objetos de decoração do local.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se existe entre os empregados ou participa do jogo pessoa menos de dezoito anos.

§ 2º - Incorre na pena de multa ... quem é encontrado a participar do jogo, como ponteiro ou apostador.

§ 3º - Consideram-se jogos de azar:

a) o jogo em que o ganho e a perda dependam exclusiva ou principalmente da sorte;

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2462	13	

....

Loteria não autorizada

Art. 51 - Promover ou fazer extrair loteria, sem autorização legal:

Pena - prisão simples, de seis meses a dois anos, e multa ..., estendendo-se os efeitos da condenação à perda dos móveis existentes no local.

§ 1º - Incorre na mesma pena quem guarda, vende ou expõe à venda, tem sob sua guarda para o fim de venda, introduz ou tenta introduzir na circulação bilhete de loteria não autorizada.

§ 2º - Considera-se loteria toda operação que, mediante a distribuição de bilhetes, listas, cupões, vales, sinais, símbolos ou meios análogos, faz depender de sorteio a obtenção de prêmio em dinheiro ou bens de outra natureza.

§ 3º Não se compreendem na definição do parágrafo anterior os sorteios autorizados na legislação especial."

...

Jogo do bicho

"Art. 58 - Explorar ou realizar a loteria denominada jogo do bicho, ou praticar qualquer ato relativo à sua realização ou exploração:

Pena - prisão simples, de quatro meses a um ano, e multa"

3. Violação das normas relativas ao processo legislativo, instituído na Lei Orgânica Municipal, desprezando-se a ressalva de nulidade do ato legislativo que não observar, no processo de sua elaboração, as normas do processo legislativo, relativamente à **iniciativa e competência** e hierarquia das leis. (LOM art. 78, parágrafo único, I e III).

4. Violação do Regimento Interno, que sequer admitiria o andamento do presente projeto de lei. O art. 136 impõe ao Presidente da Câmara a devolução das proposições ao seu autor, quando elas versarem sobre assunto alheio à competência da Câmara (é o caso, vez que a competência é privativa da União); ou, aludindo a lei ou artigo de lei, decreto, regulamento, ato, contrato ou concessão não tragam em anexo a transcrição do dispositivo aludido (nenhum dos dispositivos aludidos foi transcrito) e, forem manifestadamente anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais.



+

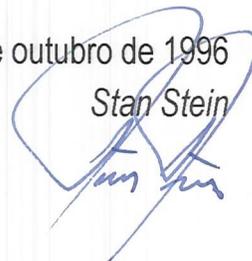
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2462	14	5

Isto posto, justifico, assim, o meu voto em separado pelo arquivamento da presente matéria, nos termos do Regimento Interno, art. 136, incisos I, III e IV.

Requeiro, ademais, ao Sr. Presidente da Sessão, em que este voto for lido, seja o mesmo convertido em Questão de Ordem, para que se restaure a legalidade dos atos deste Poder Legislativo.

Vitória, 30 de outubro de 1996

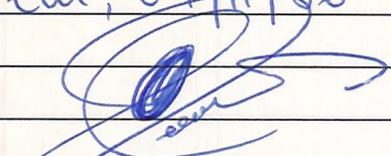
Stan Stein





Ap Serviço de Apoio às Comissões,
para dar conhecimento aos Srs.
membros da Comissão de Finanças
do voto em separado proferido
pelo Sr. Vereador Stan Stein.

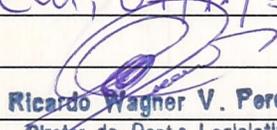
Em, 07/11/96


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept. Legislativo

A Superintendência,
Sr. Superintendente:

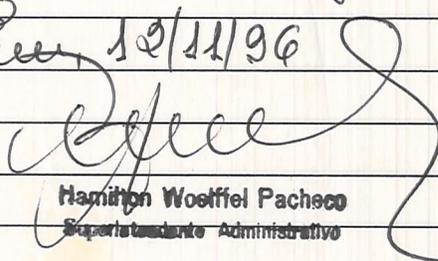
Submeto a consideração de V. Sa.
a continuação da presente matéria,
tendo em vista que os membros
da douda Comissão de Finanças
alegam já ter apoiado o parecer
proferido às fls. 08.

Em, 07/11/96


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept. Legislativo

Do Departamento Legislativo,
De ordem do seu Presidente, encaminhamos
o presente processo para o prosseguimento normal
de sua tramitação, em face dos pareceres já
apresentados pelas Comissões de Justiça e
Finanças.

Em, 12/11/96

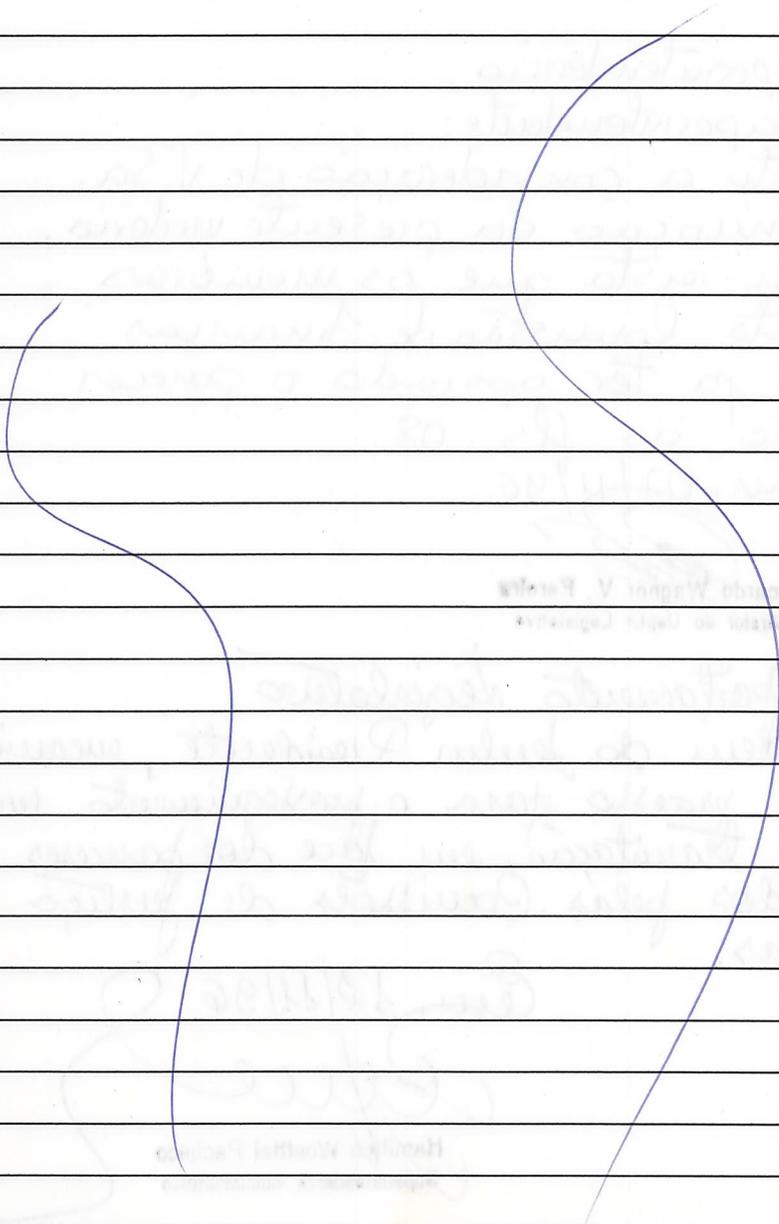

Hamilton Woolffel Pacheco
Superintendente Administrativo

7-12/505



Ao Sr (a): João Cyreste
Para providenciar a extração dos avulsos,
Em, 14 / 11 / 96


Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Ordem
2462	16	1

AVULSO Nº 174/96

PROCESSO: Nº 2462/96

PROJETO DE LEI: Nº 130//96

EMENTA

Dispõe sobre a implantação de concurso de prognósticos, como fonte de receita destinada a seguridade Social de que trata os artigos 194, 195 e 204 da Constituição Federal e de Lei Federal 8.212/92 e do Decreto Federal nº 612 de 21 de Julho de 1.992.

INICIATIVA

Vereador Sandro Carioca

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA - PELA APROVAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS - PELA APROVAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Classe
2462	12	10

Sr. Diretor, devidamente providenciado:

Em 14/11/95

[Handwritten Signature]

ASSINATURA

Incluído no Expediente

Dia 14/11/96

[Handwritten Signature]

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept. Legislativo

Inclua-se na Ordem do Dia

em 14/11/96

[Handwritten Signature]

PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

S.M.O. 03/04/1997

[Handwritten Signature]

Presidente da Câmara

Ao Vereador Dermal Galvão
 Para Vista

Aprovado pelo plenário

Em, 17-04-97

Ricardo Wagner V. Pereira
Diretor do Dept. Legislativo

[Large Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folia	Pr. Orç.
2462	18	10

REQUERIMENTO DE VISTA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua os arts. 200 e 201 do Regimento Interno, **VISTA**, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Projeto de LEI nº 1301 96, contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 2462 96.

Palácio Atílio Vivácqua, em 16/04/97.


VEREADOR

Aprovado por 1 votos.

S. S., 16 / 04 / 19 97


Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória	
Proce:	2462
	19
	19

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 148 do Regimento Interno e combinado com o art. 150, modificado pela Resolução nº 1665/94, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia, em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de LCI, nº 130/96, contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 2462/96.

Palácio Atílio Vivacqua, 07/05/97.

VEREADOR

Aprovado por 12/00 votos.
S. S. 07/05/1997.
Amorim
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

 SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 07, 05, 97

VEREADOR	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEMAR ROCHA			X
CÉSAR COLNAGO		licenciado	
CORNELIO ALVARINO	X		
DERMIVAL GALVÃO			X
HÉLIO GUALBERTO	X		
HERMES LARANJA	X		
HUGUINHO BORGES	X		
JAIR LIXEIRO	X		
JOEL DA FARMÁCIA	X		
JOSÉ CARLOS LYRIO ROCHA			licenciado
JOSÉ COIMBRA	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			X
NENEL MIRANDA	X		
LUCIANO REZENDE			licenciado
MARIO PINTO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
SERGINHO RABELLO	X		
SILVIO LOPES PEREIRA	X		
SMITH			X
TONINHO LOUREIRO			X
ZEZITO MAIO			X

SECRETÁRIO: _____



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	F. L.	R. Única
2462	21	10

Comissão de Justiça

Aprovado parecer verbal da
Comissão de Justiça.

Em, 07/05/97

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer
Ao Dept.º Legislativo para as devidas providências.
Em 07 / 05 / 97

Presidente

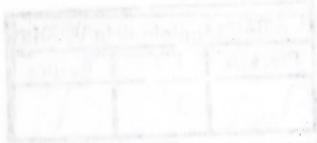
Comissão de Finanças

Aprovado parecer verbal da
Comissão de Finanças.

Em, 07/05/97

Comissão de Finanças
Aprovado o Parecer
Ao Dept.º Legislativo para as devidas providências.
Em 07 / 05 / 97

Presidente



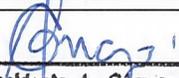
Aprovado 2.ª vez em

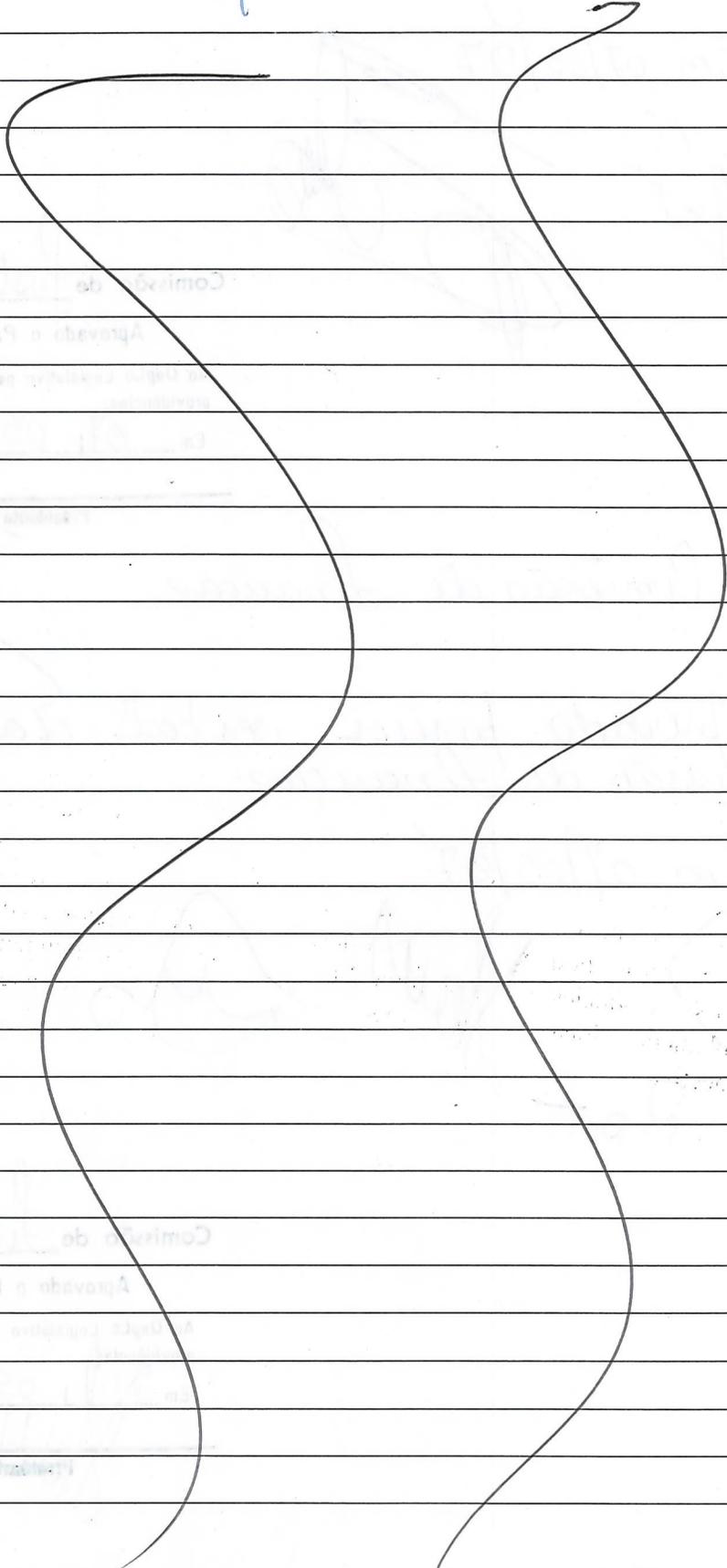
por _____ / _____ votos

A Comissão de Redação para

Redação final

S.M.O. 07/05/97


Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal	
N.º	Folha
2162	22

31ª S.ORD./M/07

07/05/97

fls. 1

PARECER VERBAL

Projeto de Lei n. 130/96

“De autoria do ex-Vereador Sandro Carioca”.

Pareceres das Comissões de Justiça e Finanças quanto à Emenda apresentada pelo Vereador Silvio Lopes Pereira.

O SR. PRESIDENTE (César Colnago) - Encaminho o presente processo às Comissões de Justiça e Finanças para que sejam dados os pareceres verbais.

Comissão de Justiça

O Sr. Hélio Gualberto (Presidente) - Convoco os membros da Comissão de Justiça, Vereadores José Coimbra, Nene Miranda, Silvio Lopes Pereira e Ademar Rocha.

Designo Relator o Vereador José Coimbra.

O Sr. José Coimbra (Relator) - Sr. Presidente. O ilustre colega Sandro Barroso, o nosso Sandro Carioca, hoje, na qualidade de ex-colega, no uso de suas atribuições, devidamente amparado pelo Art. 80 da Lei Orgânica Municipal, nos apresenta esse projeto que já foi outrora devidamente analisado, razão porque votamos pela sua legalidade e constitucionalidade.

O Sr. Hélio Gualberto (Presidente) - Os Srs. Vereadores Nene Miranda e Silvio Lopes Pereira também acompanham o voto, parecer favorável à constitucionalidade.

Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de		
Processo	Folha	
2462	23	9

31ª S.ORD./M/07

07/05/97 fls. 2

O Sr. Hermes Laranja (Presidente) - A Comissão de Finanças não tem nada a opor, muito pelo contrário, nós entendemos que está havendo uma forma do Município ter uma receita. Sendo assim o meu parecer é pela aprovação.

Eu pediria ao Vereador Serginho Rabello que também se manifestasse.

O Sr. Serginho Rabello - Quanto à questão financeira a Comissão de Finanças não vê nenhum problema com a Emenda.

O Sr. Mário Pinto - Eu acompanho o companheiro Hermes Laranja.

(Pareceres aprovados pelas Comissões de Justiça e Finanças).



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 130/96

Dispõe sobre a implantação de concurso de prognósticos, como fonte de receita destinada à Seguridade Social de que trata os artigos 194, 195 e 204 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.212/92 e do Decreto Federal nº 612, de 21 de julho de 1992.

Art. 1º - Fica criado no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, o Concurso de Prognósticos Numéricos que poderá ser explorado por empresa privada, mediante delegação, nos termos da presente Lei.

§ 1º - Define-se como Concurso de Prognósticos:

I - Todo e qualquer sorteio de números, resultante da combinação de figuras, símbolos cores, loterias, aposta, inclusive realizadas em reuniões hípicas e o conjunto de números ou símbolos, pré-impessos em cartelas, bilhetes que, adquiridos pelo público apostador, serão submetidos à sorteios de apuração instantânea, por meios mecânicos ou informatizados, ausente o contato humano, podendo ser com datas pré-fixadas para apuração, ou instantâneos de caráter permanente, em formas previamente anunciadas, de acordo com o regulamento do concurso, registrado em Cartório de que trata o Parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

II - O conjunto de números obtidos pelo resultado da Loteria Federal, Estadual ou própria, facultada a utilização de computadores ou máquinas de apuração automáticas, para operacionalização dos resultados das apostas.

Art. 2º - É de competência do Poder Executivo a aprovação dos planos que se fizerem necessários à realização do sorteio dos concursos de prognósticos, desenvolvidos e executados pela empresa delegada.

Parágrafo Único - Sempre que se fizer necessário, o plano de sorteio e premiação deverá, antes de colocado à venda ou em execução, ser dado publicidade, através de Cartório de Registro de Títulos e documentos da Comarca de sua realização, podendo a empresa delegada realizar sorteios e concursos em locais outros que aqueles definidos como Município de Vitória, atendendo o disposto nos regulamentos locais no que tange ao uso do espaço e ao pagamento das taxas respectivas.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Fol.	
2462	25	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 3º - Do total da renda líquida apurada em cada Concurso, 80% (oitenta por cento) será destinada à Seguridade Social do Município de Vitória; 5% (cinco por cento) à Santa Casa de Misericórdia de Vitória; 2,5% (dois e meio por cento) à Pró-Matre de Vitória; 5% (cinco por cento) às Caixas Escolares das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino; 5% (cinco por cento) a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública; 2,5% (dois e meio por cento) ao Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - HUCAM; não importando em que área do Estado ou do País se realiza a arrecadação.

§ 1º - A receita líquida será sempre o resultado do produto total arrecadado, deduzidas as despesas com o pagamento dos prêmios, impostos e administração do Concurso.

I - considera-se pagamento de prêmios, as importâncias pagas em dinheiro ao acertador dos prognósticos.

II - considera-se pagamento de impostos, as importâncias pagas à União, Estado e Município, em decorrência da receita e do pagamento dos prêmios.

III - considera-se despesas com administração do Concurso as importâncias com:

a - *royalties* pelo uso de direito autoral do programa de apuração do Concurso de Prognósticos;

b - pagamento de salários e despesas com pessoal prestador de serviços;

c - pagamento de comissões com a venda de bilhetes, cartelas, fichas, cartões de crédito de apostas, ou outros meios de introdução de créditos nos equipamentos para que o usuário possa fazer suas apostas ou palpites;

d - locação de bens móveis ou imóveis necessários à realização de concursos ou meios de sua realização;

e - despesas com gráficas;

f - tarifas de postagem ou telefonia;

g - manutenção do equipamento;

h - assessoria Contábil, Jurídica e Consultoria;

i - publicidade e promoção dos eventos.

§ 2º - A renda destinada ao Município, Imposto sobre Serviços e Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os prêmios pagos, deverão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Vitória, na forma que dispuser a delegação.

§ 3º - O repasse dos percentuais da renda líquida a que se refere o caput deste artigo e demais questões referentes ao mesmo, será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE REDAÇÃO

§ 4º - O percentual de 5% (cinco por cento) destinado a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, será utilizado exclusivamente para subsidiar a Coordenação e Manutenção do Serviço Jurídico e Proteção do Cidadão.

Art. 4º - A empresa delegada fica obrigada a operacionalizar o Concurso e distribuir a premiação na forma que dispuser as condições impostas na delegação outorgada pela Municipalidade.

Art. 5º - A empresa delegada é executora do Concurso de Prognósticos e será responsável pela elaboração dos planos de sorteio, fornecimento de equipamentos, distribuição, venda e publicidade, credenciando os agentes distribuidores e revendedores, ficando a primeira, única e total responsável pelo pagamento dos prêmios e dos custos definidos nas alíneas "a" a "i" do item III do § 1º do artigo 3º, bem como dos controles administrativos, financeiros e estatísticos das vendas, arrecadação e tributos incidentes e decorrentes da atividade.

Parágrafo único - O não recolhimento de Tributos Federais, Municipais, ou da renda destinada ao Município de Vitória, bem como o não pagamento de prêmios acarretará à empresa delegada, executora do Concurso, após notificada, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, ficando suspensa a delegação até a comprovação de sua regularização e, em caso de reincidência, terá sua delegação cancelada. A multa prevista é de caráter penal, não compensatório.

Art. 6º - Os sorteios, sejam de caráter eventual ou permanente, serão sempre franqueados ao público e ocorrerão em local amplamente divulgado e assistidos por um representante do Município, excetuando-se os resultados utilizados nas extrações de loterias, quer Federal, Estadual ou Municipal, se houver.

Art. 7º - Findo o exercício financeiro em 31 de dezembro de cada ano ou na forma que dispuser a delegação, a empresa executora fornecerá dentro de noventa dias, relatório de suas operações devidamente auditadas.

Art. 8º - O direito de reclamar o valor dos prêmios ofertados prescrevem nos termos da delegação.

Parágrafo único - Reverterão em renda a favor do Município os prêmios prescritos e não reclamados, que será repassada nos termos do § 1º do artigo 3º.

Art. 9º - Sempre, a critério da Administração Municipal, poderão ser outorgadas uma ou mais delegações para atuarem concomitantemente, tendo por base pública alvo que não conflite com delegação já concedida.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO DE REDAÇÃO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Data
2462	27	19/05/97

Parágrafo único - Os pedidos de credenciamento das empresas ou entidades operadoras do sistema de Concursos instituídos pela presente Lei, serão analisados por uma comissão, composta de três membros, nomeada pelo Executivo, cabendo à Câmara indicar um membro, e os demais escolhidos pelo critério da notória especialização no ramo de sorteios e diversões. A comissão tem a função de emitir pareceres, exercendo a função de assessoramento do Executivo a quem competirá a outorga da delegação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1997.

Silvio Lopes Pereira
PRESIDENTE

Huguinho Borges
VICE-PRESIDENTE

Nenei Miranda
MEMBRO

Proc. 2462/96

APROVADA A REDAÇÃO FINAL
À Secretaria para extração dos Autógrafos

S.M.O. 221/05/19 97

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

06106102
1819795

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folia	Página
2462	27	1

OF.PRE.AUT. Nº 058/97

Vitória, 02 de junho de 1997.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 4.746/97**, referente ao Projeto de Lei nº 130/96, de autoria do ex-Vereador Sandro Carioca, aprovado em sessão realizada no dia 22 de maio do corrente.

Atenciosamente,


César Colnago
PRESIDENTE

Ao
Exmº Sr.
Dr. Luiz Paulo Vellozo Lucas
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA.

Proc. nº 2462/96
EH

CONFERIDO




CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
2462	28	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4 746

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o Projeto de Lei nº 130/96, resolve, na conformidade do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos do Art. 113 da supracitada Lei.

Dispõe sobre a implantação de concurso de prognósticos, como fonte de receita destinada à Seguridade Social de que trata os artigos 194, 195 e 204 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.212/92 e do Decreto Federal nº 612, de 21 de julho de 1992.

Art. 1º - Fica criado no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, o Concurso de Prognósticos Numéricos que poderá ser explorado por empresa privada, mediante delegação, nos termos da presente Lei.

§ 1º - Define-se como Concurso de Prognósticos:

I - Todo e qualquer sorteio de números, resultante da combinação de figuras, símbolos cores, loterias, aposta, inclusive realizadas em reuniões hípicas e o conjunto de números ou símbolos, pré-impessos em cartelas, bilhetes que, adquiridos pelo público apostador, serão submetidos à sorteios de apuração instantânea, por meios mecânicos ou informatizados, ausente o contato humano, podendo ser com datas pré-fixadas para apuração, ou instantâneos de caráter permanente, em formas previamente anunciadas, de acordo com o regulamento do concurso, registrado em Cartório de que trata o Parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

II - O conjunto de números obtidos pelo resultado da Loteria Federal, Estadual ou própria, facultada a utilização de computadores ou máquinas de apuração automáticas, para operacionalização dos resultados das apostas.

Art. 2º - É de competência do Poder Executivo a aprovação dos planos que se fizerem necessários à realização do sorteio dos concursos de prognósticos, desenvolvidos e executados pela empresa delegada.

Parágrafo Único - Sempre que se fizer necessário, o plano de sorteio e premiação deverá, antes de colocado à venda ou em execução, ser dado publicidade, através de Cartório de Registro de Títulos e documentos da Comarca de sua realização, podendo a empresa delegada realizar sorteios e concursos em locais outros que aqueles definidos como Município de Vitória, atendendo o disposto nos regulamentos locais no que tange ao uso do espaço e ao pagamento das taxas respectivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Página
2462	29	1

Art. 3º - Do total da renda líquida apurada em cada Concurso, 80% (oitenta por cento) será destinada à Seguridade Social do Município de Vitória; 5% (cinco por cento) à Santa Casa de Misericórdia de Vitória; 2,5% (dois e meio por cento) à Pró-Matre de Vitória; 5% (cinco por cento) às Caixas Escolares das Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino; 5% (cinco por cento) a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública; 2,5% (dois e meio por cento) ao Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - HUCAM; não importando em que área do Estado ou do País se realiza a arrecadação.

§ 1º - A receita líquida será sempre o resultado do produto total arrecadado, deduzidas as despesas com o pagamento dos prêmios, impostos e administração do Concurso.

I - considera-se pagamento de prêmios, as importâncias pagas em dinheiro ao acertador dos prognósticos.

II - considera-se pagamento de impostos, as importâncias pagas à União, Estado e Município, em decorrência da receita e do pagamento dos prêmios.

III - considera-se despesas com administração do Concurso as importâncias com:

a - *royalties* pelo uso de direito autoral do programa de apuração do Concurso de Prognósticos;

b - pagamento de salários e despesas com pessoal prestador de serviços;

c - pagamento de comissões com a venda de bilhetes, cartelas, fichas, cartões de crédito de apostas, ou outros meios de introdução de créditos nos equipamentos para que o usuário possa fazer suas apostas ou palpites;

d - locação de bens móveis ou imóveis necessários à realização de concursos ou meios de sua realização;

e - despesas com gráficas;

f - tarifas de postagem ou telefonia;

g - manutenção do equipamento;

h - assessoria Contábil, Jurídica e Consultoria;

i - publicidade e promoção dos eventos.

§ 2º - A renda destinada ao Município, Imposto sobre Serviços e Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os prêmios pagos, deverão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Vitória, na forma que dispuser a delegação.

§ 3º - O repasse dos percentuais da renda líquida a que se refere o caput deste artigo e demais questões referentes ao mesmo, será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

A





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	de
2462	30	10

§ 4º - O percentual de 5% (cinco por cento) destinado a Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, será utilizado exclusivamente para subsidiar a Coordenação e Manutenção do Serviço Jurídico e Proteção do Cidadão.

Art. 4º - A empresa delegada fica obrigada a operacionalizar o Concurso e distribuir a premiação na forma que dispuser as condições impostas na delegação outorgada pela Municipalidade.

Art. 5º - A empresa delegada é executora do Concurso de Prognósticos e será responsável pela elaboração dos planos de sorteio, fornecimento de equipamentos, distribuição, venda e publicidade, credenciando os agentes distribuidores e revendedores, ficando a primeira, única e total responsável pelo pagamento dos prêmios e dos custos definidos nas alíneas "a" a "i" do item III do § 1º do artigo 3º, bem como dos controles administrativos, financeiros e estatísticos das vendas, arrecadação e tributos incidentes e decorrentes da atividade.

Parágrafo único - O não recolhimento de Tributos Federais, Municipais, ou da renda destinada ao Município de Vitória, bem como o não pagamento de prêmios acarretará à empresa delegada, executora do Concurso, após notificada, a multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, ficando suspensa a delegação até a comprovação de sua regularização e, em caso de reincidência, terá sua delegação cancelada. A multa prevista é de caráter penal, não compensatório.

Art. 6º - Os sorteios, sejam de caráter eventual ou permanente, serão sempre franqueados ao público e ocorrerão em local amplamente divulgado e assistidos por um representante do Município, excetuando-se os resultados utilizados nas extrações de loterias, quer Federal, Estadual ou Municipal, se houver.

Art. 7º - Findo o exercício financeiro em 31 de dezembro de cada ano ou na forma que dispuser a delegação, a empresa executora fornecerá dentro de noventa dias, relatório de suas operações devidamente auditadas.

Art. 8º - O direito de reclamar o valor dos prêmios ofertados prescrevem nos termos da delegação.

Parágrafo único - Reverterão em renda a favor do Município os prêmios prescritos e não reclamados, que será repassada nos termos do § 1º do artigo 3º.

Art. 9º - Sempre, a critério da Administração Municipal, poderão ser outorgadas uma ou mais delegações para atuarem concomitantemente, tendo por base pública alvo que não conflite com delegação já concedida.

Câmara	de Vitória
Processo	32
	32
	32

Pelo exposto, e considerando a existência da inconstitucionalidade formal, que vicia de modo irremediável o Autógrafo de Lei acima apontado, me encontro impossibilitado de sancioná-lo, razão porque o veto integralmente.

Atenciosamente,



Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Folha
2463	21	21

GAB/466

Vitória, 25 de junho de 1997

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do ofício PRE.AUT.Nº 058/97, que encaminhou a este Gabinete o Autógrafo de Lei nº 4.746/97, referente ao Projeto de Lei nº 130/96, de autoria do ex-vereador Sandro Machado Barroso, aprovado em sessão realizada em 22.05.97, que cria, no âmbito municipal, o Concurso de Prognósticos Numéricos.

Na forma do § 2º, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município, estou vetando, totalmente, o Autógrafo de Lei nº 4.746/97, que dispõe sobre a implantação de concurso de prognósticos, como fonte de receita destinada à Seguridade Social.

As razões que me levam a apor o presente veto, se fundam em que o mesmo padece de vício insanável de inconstitucionalidade, por ser tal iniciativa exclusiva da União Federal.

Exmo.Sr.

Vereador Cesar Roberto Colnago
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Ref.Proc. 181.9795/97 - PMV

2.462/97 - CMV

/stn

18:42 25/06/97 000575 CMV-Protocolo Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal		
Processo	Fl.	
2462	21	

Parágrafo único - Os pedidos de credenciamento da empresas ou entidades operadoras do sistema de Concursos instituídos pela presente Lei, serão analisados por uma comissão, composta de três membros, nomeada pelo Executivo, cabendo à Câmara indicar um membro, e os demais escolhidos pelo critério da notória especialização no ramo de sorteios e diversões. A comissão tem a função de emitir pareceres, exercendo a função de assessoramento do Executivo a quem competirá a outorga da delegação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, em 02 de junho de 1997.

Cesar Colnago
PRÉSIDENTE

Luciano Rezende
1º SECRETÁRIO

José Carlos Lyrio Rocha
2º SECRETÁRIO

Serginho Rabello
3º SECRETÁRIO

Proc. 2462/96
EH

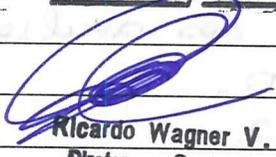


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Pl. 6.000	Folia	F. 1.000
2462	33	10

Incluído no Expediente

Dia 05 / 08 / 97


Ricardo Wagner V. Ferreira
Diretor Dept. Legislativo

A Comissão de Justiça para análise do Veto.

Em 05 / 08 / 97


Presidente da Câmara

*Devo a presente matéria para emitir parecer do veto.
Em, 6/8/97*

*PARECER EM REPLICAÇÃO.
12.8.1997,*

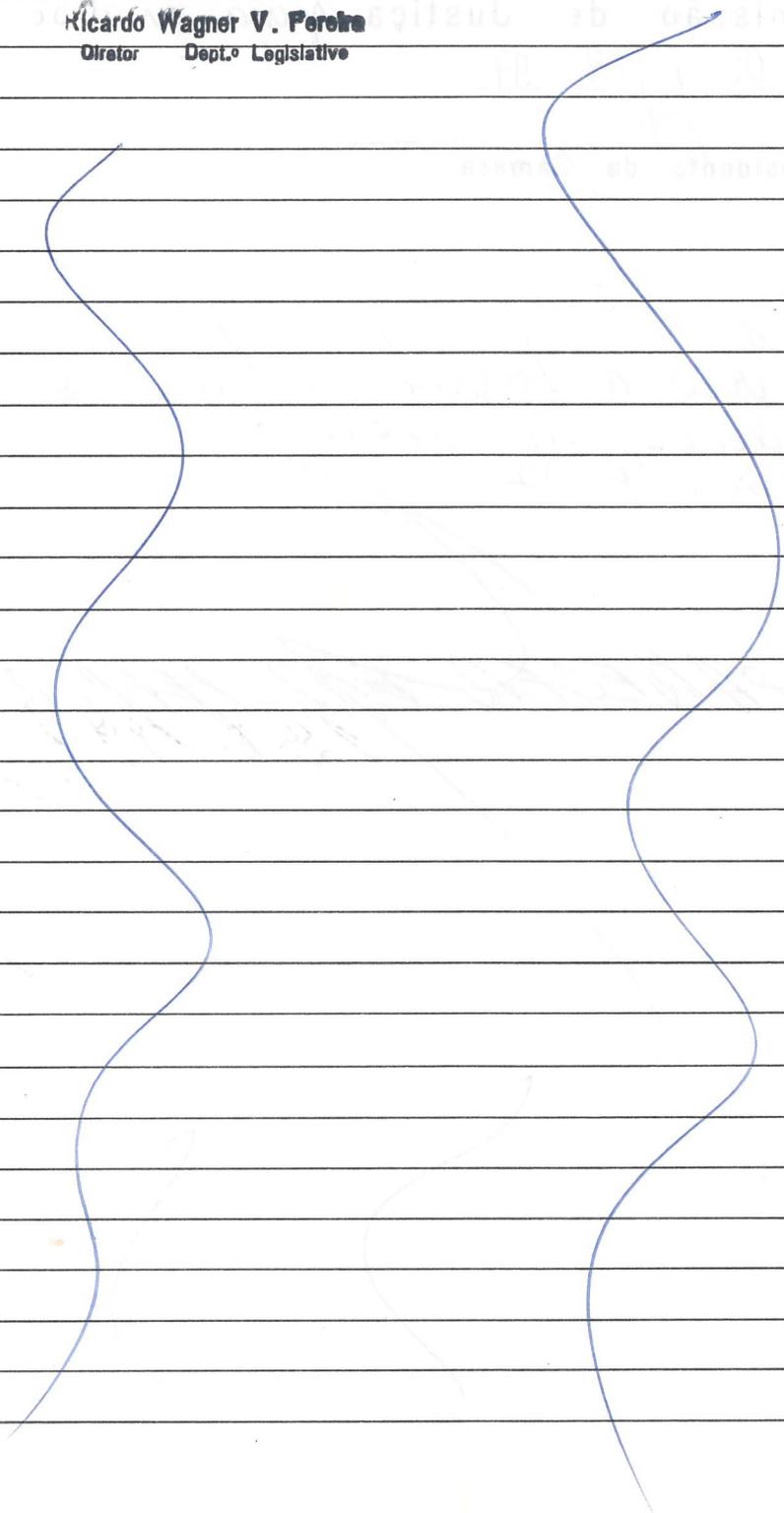
(Handwritten scribbles)

Ào Sr. Paulo Gyperto:
Para extração dos avulsos
referentes ao VERO.

Em 18.08.97



Ricardo Wagner V. Ferrel
Diretor Dept.º Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Assinatura
2462	24	[Assinatura]

PARECER

(Veto ao Projeto de Lei nº 130/96)

Trata-se de veto ao Projeto de Lei de autoria do ex-Vereador Sandro Carioca, dispondo sobre a implantação de concurso de prognósticos, como fonte de receita do Município de Vitória, destinada a seguridade social. Avoquei o processo, nesta Comissão, e ora profiro Parecer.

No ofício em que informa o veto, limita-se, o Sr. Prefeito, a sustentar (é, portanto, a motivação do veto) que o Projeto "padece do vício insanável de inconstitucionalidade, por ser tal iniciativa exclusiva da União Federal". Não se indica, pois, o texto que estabelece, no caso, a competência da União, originando a inconstitucionalidade.

Está, efetivamente, na Constituição Federal (art. 22), que "compete privativamente à União legislar sobre: XX - sistemas de consórcios e sorteios". Tenho, entretanto, pela admissão de interpretação desse texto (interpretação, senão a melhor, pelo menos admissível, sustentável, sem que constitua, pois, heresia) que afasta a inconstitucionalidade. Quando diz, a Carta Federal, que é competência exclusiva da União legislar sobre consórcios e sorteios, de entender-se que a disciplina dessa matéria, sua normatização, é da União. Uma coisa, contudo, é disciplinar, regular, outra é instituir sorteio, ou consórcio. Isto as empresas privadas, empresas comerciais fazem, o poder público pode fazer, desde que atendida, evidentemente, a disciplina da lei federal. A inconstitucionalidade só ocorrerá se, na instituição do sorteio, se ferir a norma federal disciplinadora.

Estou entendendo, todavia, que não seria razoável pretender-se rejeitar o veto, quando o Poder Executivo, em razão de interpretação diversa, rejeita, ou dispensa a autorização contida no

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	F. L.	Assinatura
130/96	35	

Projeto. Se não a quer usar (porque a entende inconstitucional), não faria sentido, a meu ver, a manutenção da lei que cria a faculdade. Não teria, essa manutenção, consequência prática. Pela razão, portanto, específica, que aponto, o Parecer, em sua conclusão, é pela manutenção do veto.

Sendo assim

Ante os fundamentos expostos, SOU PELA
MANUTENÇÃO DO VETO APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 130/96.
É o Parecer.

Vitória, 12 de agosto de 1997

VEREADOR HELIO GUALBERTO
Relator

Comissão de Justiça
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências.

em 13 | 08 | 97

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	
2462	36	Φ

AVULSO Nº149/97

(Continuação do Avulso nº 174/96)

PROCESSO Nº 2462/96

PROJETO DE LEI Nº 130/96

EMENTA : Dispõe sobre a implantação de concurso de prognósticos, como fonte de receita destinada a seguridade social de que trata os artigos 194, 195, e 204 da Constituição Federal e da Lei Federal 8.212/92 e do Decreto Federal nº 612 de 21 de Julho de 1.992.

INICIATIVA : Vereador - Sandro Carioca

PARECER : Comissão Justiça - Pela Manutenção do Veto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
2462	34	10

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em 19 / 08 / 97

ASSINATURA

Incluído no Expediente

Dia 21 / 08 / 97

Ricardo Wagner V. Peres
Diretor Dept. Legislativo

Inclua-se na Ordem do Dia

Em 21 / 08 / 97

PRESIDENTE DA CÂMARA

NANTIDO O VETO POR 11 VOTOS a O
EM, 26.08.97

ARQUIVEM-SE

Em 03 / 08 / 97

03/09/97
001385



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

OF. PRE. LEG. Nº 147

Vitória, 01 de setembro de 1997.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 26 de agosto do corrente exercício, *manteve o veto* apostado por V.Exa. ao Projeto de Lei nº 130/96, de autoria do ex-Vereador Sandro Carioca, referente ao Autógrafo de Lei nº 4 746/97.

Atenciosamente,


César Colnago
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Luiz Paulo Vellozo Lucas
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 2462/96
EH

